GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

**MENSAGEM Nº _____/2026**

Assunção/PB, 16 de julho de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores (as),

**Convoco**, **nos termos do art. 105** do RI - Regimento Interno da Câmara Legislativa desta cidade, sessão extraordinária para deliberação de projeto de Lei que dispõe ***"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB (PROCESSO TC Nº 03670/26), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** Projeto de Lei anexo, que tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 521, de 28 de novembro de 2025, para adequar requisitos de escolaridade, nomenclatura, carga horária, remuneração e atribuições de determinados cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Município.

A presente iniciativa decorre de recomendações formuladas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, no âmbito do Processo TC nº 03670/26, referente ao Concurso Público nº 001/2026, que apontou, dentre outras, as seguintes inconsistências entre o Edital do certame e a legislação municipal de criação dos cargos:

**1 -** Exigência de nível médio completo para o cargo de Guarda Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), sem correspondente previsão na Legislação Municipal;

**2 -** Ausência, na lei de criação dos cargos, da exigência de Curso de Formação Inicial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 7º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006;

**3 -** Exigência editalícia de especialização para o cargo de Psicólogo Educacional sem amparo expresso na lei municipal de criação do cargo;

**4 -** Divergência de nomenclatura entre o cargo de "Motorista D", previsto em lei, e o "Motorista D – Educação" constante do Edital, bem como necessidade de compatibilização dos cursos exigidos com o Código de Trânsito Brasileiro para o transporte escolar; e

**5 -** Necessidade de adequação da carga horária e da remuneração do cargo de Odontólogo.

Para conferir plena segurança jurídica e regularidade ao certame em curso, torna-se imprescindível que as correspondentes alterações sejam incorporadas à legislação municipal que criou os cargos, o que ora se propõe.

Tendo em vista o cronograma já em curso do Concurso Público nº 001/2026, **solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos regimentais.**

Certo da atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.07.16 18:26:03 -03'00'

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° _____, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB (PROCESSO TC Nº 03670/26), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – Tabela de Cargos e Vagas – da Lei Municipal nº 521, de 28 de novembro de 2025, que passa a vigorar, quanto aos cargos abaixo relacionados, com as seguintes alterações, conforme tabela consolidada constante do Anexo I desta Lei, mantidas inalteradas as demais disposições:

**I** – o cargo de "GUARDA MUNICIPAL" passa a exigir, como requisito de escolaridade, o **Ensino Médio Completo**, em substituição ao Ensino Fundamental Completo, em atendimento ao disposto no artigo 10, inc. IV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

**II** – o cargo de "MOTORISTA 'D'" passa a denominar-se "MOTORISTA 'D' – ESCOLAR", passando a exigir, como requisitos mínimos, Ensino Fundamental Completo, CNH categoria "D" e Curso de Transporte Escolar, **ficando excluída a exigência do Curso de Transporte Coletivo**;

**III** – o cargo de "PSICÓLOGO – EDUCAÇÃO" passa a denominar-se "**PSICÓLOGO EDUCACIONAL**", passando a exigir, como requisito mínimo, **Graduação em Psicologia, com especialização na área de Educação ou Psicologia Educacional, e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)**;

**IV** – o cargo de "ODONTÓLOGO" passa a ter **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, com remuneração no valor de R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais).

**V** – os cargos de "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE" e "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS" passam a exigir, além da escolaridade mínima já prevista, **a aprovação em Curso de Formação Inicial**, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e frequência obrigatória de 100% (cem por cento), de caráter eliminatório, como condição para a investidura e o exercício das atribuições do cargo, em cumprimento aos artigos. 6º, inciso II, e 7º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 19 de outubro de 2006.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II – Atribuições dos Cargos – da Lei Municipal nº 521/2025, para atualizar a denominação e as atribuições dos cargos de "Motorista 'D' – Escolar" e "Psicólogo Educacional", que passam a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei, permanecendo inalteradas as atribuições dos demais cargos previstos na Lei Municipal nº 521/2025.

**Art. 3º** O artigo 10, §1° da Lei Municipal n° 484/2024 (Lei da Guarda Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§1° - A admissão para a carreira de Guarda Municipal será feita através de concurso público, para todos que comprovem aptidão física, psicológica e instrução elementar qualificada a nível do* ***Ensino Médio completo****."*

**Art. 4°** - Fica revogada a Lei Municipal n° 526/2026**.**

**Art. 5º -** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 521, de 28 de novembro de 2025, que não conflitarem com o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção/PB, 16 de julho de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.07.16 18:27:31 -03'00'

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**
Prefeito Municipal de Assunção

## ANEXO I
## TABELA DE CARGOS E VAGAS – REDAÇÃO CONSOLIDADA

| CARGO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS | VENCIMENTO (R$) | CARGA HORÁRIA | AC | PCD | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | Ensino médio completo. | 3.242,00 | 40h | 02 | - | 02 |
| AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | Ensino médio completo. | 3.242,00 | 40h | 02 | - | 02 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | Ensino médio completo. | 1.621,00 | 40h | 02 | - | 02 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Ensino fundamental completo. | 1.621,00 | 40h | 05 | 01 | 06 |
| ELETRICISTA | Ensino fundamental completo. | 1.621,00 | 40h | 01 | - | 01 |
| FARMACÊUTICO | Graduação em Farmácia e registro no respectivo conselho profissional. | 1.780,00 | 30h | 01 | - | 01 |
| FISCAL DE OBRAS | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Edificações ou | 1.621,00 | 40h | 01 | - | 01 |

| CARGO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS | VENCIMENTO (R$) | CARGA HORÁRIA | AC | PCD | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | equivalente em escola profissionalizante. | | | | | |
| FISCAL DE TRIBUTOS | Graduação em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito e registro no respectivo Conselho Profissional. | 1.780,00 | 40h | 01 | - | 01 |
| FISIOTERAPEUTA | Graduação em Fisioterapia e registro no respectivo conselho profissional. | 1.780,00 | 30h | 01 | - | 01 |
| FONOAUDIÓLOGO - EDUCAÇÃO | Graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional. | 1.780,00 | 30h | 01 | - | 01 |
| FONOAUDIÓLOGO - SAÚDE | Graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional. | 1.780,00 | 30h | 01 | - | 01 |
| **GUARDA MUNICIPAL** | **Ensino médio completo.** | **1.621,00** | **40h** | **02** | **-** | **02** |
| MÉDICO VETERINÁRIO | Graduação em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho Profissional. | 1.780,00 | 40h | 01 | - | 01 |

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.635/0001-02

| CARGO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS | VENCIMENTO (R$) | CARGA HORÁRIA | AC | PCD | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MOTORISTA "B" | Ensino fundamental completo + CNH categoria "B". | 2.431,50 | 40h | 02 | - | 02 |
| **MOTORISTA "D" – ESCOLAR** | **Ensino fundamental completo + CNH categoria "D" + Curso de Transporte Escolar.** | **2.431,50** | **40h** | **01** | **-** | **01** |
| NUTRICIONISTA | Graduação em Nutrição e registro no respectivo conselho profissional. | 1.780,00 | 30h | 01 | - | 01 |
| **ODONTÓLOGO** | **Graduação em Odontologia e registro no respectivo conselho profissional.** | **4.863,00** | **20h** | **01** | **-** | **01** |
| OPERÁRIO URBANO | Ensino fundamental completo. | 1.621,00 | 40h | 04 | - | 04 |
| PROFESSOR - HISTÓRIA | Graduação em História. | 4.438,64 | 30h | 01 | - | 01 |
| PROFESSOR - INGLÊS | Graduação em Letras - Inglês. | 4.438,64 | 30h | 01 | - | 01 |

**GABINETE DO PREFEITO** CNPJ: 01.612.635/0001-02

| CARGO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS | VENCIMENTO (R$) | CARGA HORÁRIA | AC | PCD | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR - MATEMÁTICA | Graduação em Matemática. | 4.438,64 | 30h | 01 | - | 01 |
| PROFESSOR – PORTUGUÊS | Graduação em Letras - Português. | 4.438,64 | 30h | 01 | - | 01 |
| PROFESSOR A | Licenciatura em Pedagogia. | 4.438,64 | 30h | 02 | - | 02 |
| PROFESSOR – CIÊNCIAS | Licenciatura em Ciências Biológicas, Química ou Física. | 4.438,64 | 30h | 01 | - | 01 |
| PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA | Licenciatura em Educação física. | 4.438,64 | 30h | 01 | - | 01 |
| **PSICÓLOGO EDUCACIONAL** | **Graduação em Psicologia, com especialização na área da Educação ou Psicologia Educacional, e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).** | **1.780,00** | **30h** | **01** | **-** | **01** |
| PSICÓLOGO - SAÚDE | Graduação em Psicologia e registro no respectivo conselho profissional. | 1.780,00 | 30h | 01 | - | 01 |

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.635/0001-02

| CARGO | ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS | VENCIMENTO (R$) | CARGA HORÁRIA | AC | PCD | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PSICOPEDAGOGO | Graduação em Psicopedagogia; ou graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia e, também, em ABA; ou graduação em Psicologia, com especialização em Psicopedagogia e, também, em ABA. | 4.438,64 | 30h | 01 | - | 01 |
| SUPERVISOR ESCOLAR | Licenciatura em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar. | 4.438,64 | 30h | 01 | - | 01 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | Ensino médio completo com curso de Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional. | 1.621,00 + Complemento Federal (Piso Nacional)* | 40h | 03 | - | 03 |
| VIGIA | Ensino fundamental completo. | 1.621,00 | 40h | 04 | - | 04 |
| **TOTAL DE VAGAS** | **49** | **01** | **50** | | | |

# ANEXO II
# ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ALTERADOS

## MOTORISTA "D" – ESCOLAR

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte escolar, observando rigorosamente a legislação de trânsito, as normas de segurança e os princípios da direção defensiva; transportar alunos, servidores e, quando autorizado, materiais vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Educação; realizar inspeções diárias no veículo, verificando suas condições de funcionamento e segurança, bem como zelar por sua conservação, limpeza e manutenção preventiva, comunicando à autoridade competente a necessidade de reparos; cumprir os itinerários e horários estabelecidos, garantindo a integridade física e o bem-estar dos passageiros durante todo o percurso; auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, especialmente daqueles que necessitem de atendimento diferenciado; preencher registros de viagens, controle de quilometragem, abastecimento e demais documentos relativos à utilização do veículo; observar e cumprir as normas específicas do transporte escolar e executar outras atividades correlatas compatíveis com as atribuições do cargo, conforme determinação da Administração Pública.

## PSICÓLOGO EDUCACIONAL

Compete ao profissional subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias com base nos conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, bem como participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação. Também deverá contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes, além de orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização e realizar avaliação psicológica diante das necessidades específicas identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

É atribuição auxiliar as equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre escola, estudante e família, bem como contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação e participar da elaboração de projetos de

educação e orientação profissional. O profissional deverá ainda colaborar em programas e projetos desenvolvidos na escola, promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade, além de atuar em ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos no ambiente escolar.

Compete também propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade do atendimento no município, ao apoio às unidades escolares e ao fortalecimento da Rede de Proteção Social, bem como promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e à acessibilidade. Deverá, ainda, propor ações em conjunto com professores, pedagogos, psicopedagogos, alunos, pais, funcionários técnico-administrativos, serviços gerais e a sociedade em geral, visando à melhoria das condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino e demais condições que envolvem o processo de ensinar e aprender.

Também é atribuição avaliar as condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação do conhecimento, auxiliar os professores na reflexão sobre a própria infância para melhor compreensão da infância de seus alunos e contribuir para que o professor da educação infantil reveja sua identidade profissional, encontrando maior significado em sua prática pedagógica. O profissional deverá ainda auxiliar os professores na reflexão e compreensão acerca do desenvolvimento humano e dos processos de ensino e aprendizagem, com base nos fundamentos teóricos que sustentam a prática pedagógica, possibilitando maior clareza no acompanhamento do percurso escolar dos alunos e evitando encaminhamentos excessivos para sessões psicopedagógicas. Compete desenvolver trabalhos de Orientação Vocacional e Profissional com os alunos.